

Os desafios da eleição de diretores na rede pública estadual de educação do Rio Grande do Norte-RN no contexto de reconstrução democrática

The challenge of the election of the school principal of the state public network of education from the Rio Grande do Norte-RN in the context of democratic rebuilding

Larissa Maria da Costa Fernandes Oliveira¹
Magnólia Margarida dos Santos Moraes²
Claudenyce Dantas de Souza³
Daniela Cunha Terto⁴

Resumo

Este artigo tem como objetivo realizar uma análise sobre a participação dos candidatos nos processos de eleições de diretores e vice-diretores escolares da referida rede de ensino, considerando os pleitos de 2019 e 2022. Para isso, utiliza como procedimentos de pesquisa a revisão bibliográfica, a análise documental e análise de dados do Sistema Integrado de Gestão da Educação (SigEduc) referentes às eleições para os últimos dois triênios (2020 a 2022 e 2023 a 2025). A análise mostrou uma diminuição no percentual de candidaturas homologadas no segundo pleito em comparação ao primeiro e uma incidência muito baixa no número de escolas que tiveram a possibilidade de escolha entre duas ou mais chapas e suas respectivas propostas de gestão nos dois triênios analisados. O estudo permite inferir que a diminuição das chapas inscritas no processo eleitoral tenha influência do contexto social e político pouco afeito à participação social que se estabeleceu no país desde 2016.

Palavras-chave: participação.gestão democrática. eleição de dirigentes

Abstract

This article aims to realize an analyze about the participation of candidates in the election

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte. Email lariiveira26@gmail.com, orcid <https://orcid.org/0000-0001-9434-2236>

² Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte. Email magnoliamorais@gmail.com, orcid <https://orcid.org/0000-0002-7404-997X>

³ Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional do Instituto Federal de Educação do Rio Grande do Norte. Email claudenyce.souza@escolar.ifrn.edu.br orcid <https://orcid.org/0009-0003-3605-9709>

⁴ Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional do Instituto Federal de Educação do Rio Grande do Norte. Email danielaterto@gmail.com orcid <https://orcid.org/0000-0003-0307-6572>

Revista Administração Educacional CE -UFPE Recife-PE, V.14 N.2 p.135-151, jul/dez 2023

ISSN:2359-1382 DOI <https://doi.org/10.51359/2359-1382.2023.262063>



Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

campaign for school principal and deputy principal in this teaching network, considering this process in 2019 and 2022. To this, it uses as proceedings of research literature review, documental analyze and data analyze of the Sistema Integrado de Gestão da Educação (SigEduc) related to the last three-year terms (2020 to 2022 and 2023 to 2025). This analyze showed a decrease in the percentual of candidates in the second campaign comparing to the first one and a low incidence in the number of schools that had the possibility to choose among two or more lists and its respective purposes of management in the two three-year terms analyzed. This study allows to infer the decrease of the lists for the election campaign had as influence the social and political context since 2016 that do not stimulated social participation.

Keywords: participation. democratic management. school principal elections

Introdução

A discussão em torno da administração escolar tem sido objeto de diferentes estudos, haja vista que se trata de um tema complexo. Tais estudos podem ser sistematizados em duas grandes perspectivas, que foram ganhando corpo historicamente: como ato político que envolve a luta pelo direito à educação e à cidadania; e como atividade técnica que envolve conhecimentos específicos de sua prática.

A eleição para dirigentes escolares é considerada por Paro (2003) como uma forma de garantir a qualidade da educação e o fortalecimento da gestão democrática, garantindo amplo direito à educação e à cidadania. Com isso, e considerando a implementação da Lei Complementar nº 585 de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a gestão democrática e participativa da rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Norte, este artigo tem como objetivo realizar uma análise sobre a participação de candidatos nos processos de eleições de diretores e vice-diretores escolares da referida rede de ensino, considerando os pleitos 2019 e 2022. Para isso, são considerados dados do Sistema Integrado de Gestão da Educação (SigEduc) referentes às eleições dos últimos dois triênios (2020 a 2022 e 2023 a 2025), no que se refere às candidaturas para as funções de diretor e vice-diretor.

O texto está estruturado da seguinte maneira: a primeira seção consiste nesta introdução; a segunda seção faz uma breve demonstração sobre o percurso da gestão democrática nas escolas da rede pública estadual do Rio Grande do Norte; a terceira



seção apresenta a relação existente entre a eleição para dirigente escolar e a garantia do direito da comunidade escolar a uma educação de qualidade; a quarta seção apresenta e analisa dados empíricos sobre as eleições para diretores e vice-diretores da rede pública estadual de ensino do Rio Grande do norte ocorridas para o triênio de 2020-2022 e para o triênio de 2023-2025; por fim, apresentam-se as considerações finais sobre a temática discorrida.

Eleição dos dirigentes escolares como instrumento para a implementação da gestão democrática na rede pública de ensino no RN: breve histórico

A gestão democrática vem sendo construída ao longo dos anos, sendo considerada um componente indispensável para o processo de democratização da educação e da escola. Nesse processo, a eleição direta para diretores desponta como estratégia que pode contribuir para consolidar a democratização da gestão. Apesar disso, a eleição não é a única forma de acesso ao cargo de diretor escolar. De acordo com Paro (2003), existem diversas modalidades de escolha de diretores das escolas: nomeação, concurso público e eleição. A forma como é escolhido o diretor tem papel relevante na condução de relações mais ou menos democráticas.

No processo de nomeação do diretor, os aspectos político-clientelistas são determinantes para o acesso ao cargo ou à função. De acordo com o Similelli *et al.* (2023), a indicação é a modalidade de acesso do cargo/função predominante nos sistemas de educação do Brasil mas também a mais questionável, visto que, nessa perspectiva, o diretor pode ser indicado sem cumprir critérios técnicos, bem como sua atuação pode vir a imobilizar canais de participação dos demais segmentos da comunidade escolar e desenvolver atividades de interesse não legitimados por essa coletividade. Todo esse conjunto de fatores é propiciado por uma prática que favorece a hierarquização ao invés da horizontalidade da gestão escolar. Para que haja mais possibilidades de acontecer a gestão democrática, idealmente, a melhor estratégia é a eleição de seus dirigentes (Paro, 2003).

Por sua vez, o acesso ao cargo por meio de concurso público, com realização de



provas e títulos, está baseado em argumentos de contraposição ao clientelismo político, em que a seleção assume caráter objetivo e imparcial (Paro, 2003) para aferição dos conhecimentos dos candidatos, determinando os mais aptos para exercer a função. A nomeação por concurso público, contudo, não é capaz de aferir o conhecimento pedagógico, administrativo e a liderança que tem esse candidato na comunidade. Segundo Dourado (1990), esse conjunto de qualidades deve ser considerado, e, via de regra, ele escapa à capacidade de examinadores distantes. Também não se percebe, nessa modalidade, qualquer relação com a comunidade, conhecimento de sua realidade e das necessidades, fazendo com que haja o risco de o diretor nomeado por concurso não assumir o compromisso com e para a escola, negligenciando processos de ensino aprendizagem e democratização da gestão.

Já o processo de eleição para diretores é considerado o modelo mais democrático. Para tal, devemos considerar as relações internas e externas da escola, além dos atores que devem estar envolvidos. A defesa dessa modalidade está relacionada ao direito sobre escolha, poder e os destinos da gestão. A eleição direta tem sido apresentada como o meio efetivo de democratização das relações escolares, uma vez que a participação de toda a comunidade escolar é fundamental, possibilitando discussão, liberdade de expressão e condições necessárias para que os sujeitos se envolvam e se mobilizem, garantindo espaços de organização coletiva da escola.

Apesar disso, apenas o processo de eleição para gestores não configura o processo de democratização da escola, sendo necessários outros mecanismos para sua efetivação.

Embora as eleições se apresentem como um legítimo canal na luta pela democratização da escola, e, não o único-, é necessário não perdermos de vista as limitações do sistema representativo, numa sociedade de classe, assentada em interesses antagônicos e irreconciliáveis (DOURADO, 1990, p. 107).

Assim, a eleição de diretores não é garantia de democratização, mas é uma condição para ampliá-la, junto à institucionalização e ao fortalecimento de outros

mecanismos de participação na escola, como os conselhos escolares e assembleias. De acordo com Paro (2003, p. 27) esse processo de “democratização da escola pública deve implicar não só o acesso da população aos seus serviços, mas também a participação desta na tomada de decisões”.

Espera-se, assim, que o espaço escolar promova e tenha consciência da importância da gestão participativa em uma perspectiva ampla, do trabalho em equipe, em que os conceitos de autonomia, descentralização e participação estejam integrados coletivamente no interior das escolas e ganhem concretude. “Assim, a gestão democrática da educação não constitui um fim em si mesma, mas objetivo estratégico do processo de superação do autoritarismo, do individualismo e das desigualdades socioeconômicas” (BRASIL, 2008, p. 40).

A institucionalização da gestão democrática no Brasil tem como contexto o próprio processo de (re)democratização do país nos anos de 1980, que, por meio das lutas sindicais e estudantis e de associações acadêmicas e movimentos sociais, efetivou-se na Constituição Federal (CF) (BRASIL, 1988). Entre as conquistas que a CF/1988 trouxe, está o estabelecimento da gestão democrática como princípio da educação pública brasileira (Brasil, 1988, art. 206, inciso IV). De acordo com Bastos (2005), a gestão democrática restabelece o controle da sociedade civil sobre a educação e a escola pública. Nesse ínterim, introduz o processo de eleição para gestores e conselhos escolares, o que garante mais liberdade de decisão, criação e organização da escola.

Nessa perspectiva, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) determina que a gestão democrática seja um dos princípios constituintes da educação pública, garantindo a participação de diferentes atores da comunidade escolar. Determina, ainda, que os sistemas de ensino definam suas normas respeitando esses princípios.

Em consonância com a CF/1988 e a LDB nº 9.394/1996, em 2014, foi criada a Lei nº 13.005 (Plano Nacional da Educação – PNE), que dedica a meta 19 à gestão democrática, com oito estratégias para a sua execução, e estipula o prazo de dois anos para que os sistemas de ensino assegurem condições para a efetivação da gestão



democrática. Em respeito a todo esse arcabouço legal, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte (RN) promulgou, em 30 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 585, que dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa na Rede e define que as eleições para diretores e vice-diretores escolares devem ocorrer a cada 3 (três) anos (RIO GRANDE DO NORTE, 2016).

Mesmo com uma legislação específica que visa a garantir o processo democrático de escolha de dirigentes escolares, é preciso destacar que a luta pela manutenção e pelo fortalecimento da democracia é um processo constante e em que pesem leis e movimentos contra a democracia que aconteceram/acontecem e marcam a história do país, com disputas, narrativas e versões negacionistas. A esse respeito, Saviani (2020) destaca as reformas regressivas no governo Temer (2016-2019), as quais retomam o autoritarismo, evidenciado na reforma do Ensino Médio e no movimento Escola sem Partido. Ramos e Frigotto (2017) ainda ressaltam o congelamento dos investimentos públicos por vinte anos, com aprovação da emenda Constitucional nº 94/2016, que inviabiliza o alcance de várias metas do PNE (2014/2024); e a reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017), que afeta diretamente os direitos da classe trabalhadora.

Diante de uma série de contrarreformas que rompe com os processos democráticos, é necessária a reconstrução da participação e da consciência social. Nesse sentido, Serafim (2023) cita mecanismos assumidos pelo atual governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2023-2026) para reestruturar e fortalecer os processos democráticos. Entre eles estão a reestruturação da Secretaria-Geral da Presidência da República para coordenar a construção da Política Nacional de participação, criação de canais digitais de participação e de comunicação entre a sociedade e o governo, participação de representatividades no Orçamento Participativo Nacional, assim como reinstituição de conselhos nacionais.

Para além de mecanismos institucionais e governamentais, o processo permanente de reconstrução da democracia deve se fortalecer pela luta da classe trabalhadora comprometida com a democracia e contra os centros hegemônicos do capital, independentemente de partidos e coalizões de poder. Nesse processo de

constituição de uma cultura de participação democrática da classe trabalhadora e de seus filhos e filhas, a democratização da gestão escolar é um espaço importante.

A eleição de diretores na rede pública estadual do RN, a partir da implementação da Lei Complementar nº 585/2016

O Estado do Rio Grande do Norte é um dos pioneiros na implementação da gestão democrática, institucionalizada a partir da Lei Complementar nº 290, de 16 de fevereiro de 2005. Esse documento dispõe sobre a democratização da gestão escolar no âmbito de sua rede pública estadual de ensino. Sob a vigência dessa lei complementar, os dirigentes escolares eleitos tinham um mandato de dois anos.

No ano de 2016, a partir de um amplo debate movimentado por fóruns regionais de discussão e revisão da Lei Complementar nº 290/2005, foi aprovada a Lei Complementar nº 585, de 30 de dezembro de 2016, que revogou a primeira, e ampliou os mecanismos de efetivação da gestão democrática em diversos aspectos como a regulamentação e organização dos órgãos colegiados e a mudança do tempo de mandato, que passou a ser de três anos, a cada eleição. De acordo com a referida lei, os critérios para investidura na função de diretor ou vice-diretor são os seguintes:

Art. 47. Poderá concorrer às funções de Diretor ou de Vice-Diretor o servidor ativo da carreira do Magistério Público Estadual ou servidor do quadro de pessoal efetivo da SEEC, que comprove: I – ter adquirido estabilidade no serviço público e estar em exercício em unidade escolar na qual concorrerá há, pelo menos, 1 (um) ano do período de inscrições; II – possuir diploma de graduação em nível superior, curso normal superior ou licenciatura, de graduação plena, em áreas específicas; III – não ter sido condenado ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição; IV – estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil; V – não ter pendências financeiras com o Fundo Estadual de Educação (FEE/SEEC/RN); VI – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária; VII – estar em dia com as obrigações eleitorais; VIII – ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício da função a que concorre; IX – ter assumido o

compromisso de, após a investidura na função de Diretor ou Vice-Diretor, frequentar curso de formação continuada na área de gestão escolar de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, oferecido pela SEEC ou instituição credenciada para esta finalidade; X – ter participado, com desempenho mínimo de 60% (sessenta por cento), do Curso de Formação de Gestores oferecido pela SEEC ou por Instituição credenciada para esse fim. § 1º. A candidatura à função gratificada de Diretor ou de Vice-Diretor fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade escolar da rede pública estadual, na qual o servidor esteja atuando. § 2º. Também não serão considerados habilitados os candidatos que se encontram na situação descrita no art. 1º, I, “e”, 1 a 10, “g” e “h”, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 (Rio Grande do Norte, 2016).

Os critérios para investidura na função de diretor e vice-diretor foram ampliados em virtude de se adequarem às exigências da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação/2014-2024) e a Lei nº 10.049/2016 (Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte/2015-2025). Trata-se de critérios importantes, que acarretam mais condicionalidade à participação dos candidatos nos processos de eleições, podendo dificultar a investidura na função pelos profissionais da educação.

Após ter sido promulgada a Lei Complementar nº 585, de 30 de dezembro de 2016, foi realizado o primeiro processo de eleições para diretores e vice-diretores no ano de 2019. Na ocasião, havia 579 escolas aptas ao processo, de acordo com o Edital nº 001/2019/SEEC e com o Edital nº 02/2021/2021/SEEC/RN.

O processo ocorrido em 2019 foi nomeado de eleições gerais, complementado pelo processo de eleições suplementares em 2021. Isso ocorre porque a referida lei garante, em seu art. 60, que na inexistência de chapa apta ao processo de eleições gerais, seja oferecida nova oportunidade para que a comunidade consiga novos candidatos ou resolva os impedimentos de algum candidato e, no prazo de 180 dias, possa realizar novo pleito eleitoral. Nesse triênio especificamente, o prazo para a realização das eleições suplementares ultrapassou os 180 dias previsto na Lei, pelas dificuldades impostas pela pandemia de covid-19. Assim, ao final dos dois processos, foi completado o quadro de diretores e vice-diretores da rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Norte. As escolas que, por algum motivo, não tiveram candidatos nesses processos têm seus

diretores e vice-diretores indicados pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN).

A Figura 1, a seguir, mostra o número de escolas que tiveram candidatos aptos à investidura na função para o triênio 2020-2022, as quais se encontram organizadas por Diretorias Regionais de Educação e Cultura (Direc).

Figura 1 – Dados do processo de eleição para diretores e vice-diretores nas escolas da rede pública estadual de educação do Rio Grande do Norte (triênio 2020-2022)

DIREC	Escolas aptas às eleições gerais/2020-2022	Escolas com eleitos/2020-2022	Percentual de escolas com gestão eleita/2020-2022	Escolas com indicados/2020-2022	Percentual de escolas com gestão indicada/2020-2022
1ª	139	128	92,09	11	7,91
2ª	47	46	97,87	1	2,13
3ª	39	39	100,00	0	0,00
4ª	17	16	94,12	1	5,88
5ª	22	22	100,00	0	0,00
6ª	15	14	93,33	1	6,67
7ª	23	23	100,00	0	0,00
8ª	14	13	92,86	1	7,14
9ª	34	32	94,12	2	5,88
10ª	32	28	87,50	4	12,50
11ª	19	17	89,47	2	10,53
12ª	71	70	98,59	1	1,41
13ª	21	19	90,48	2	9,52
14ª	29	29	100,00	0	0,00
15ª	41	37	90,24	4	9,76
16ª	16	16	100,00	0	0,00
TOTAL	579	549	94,82	30	5,18

Fonte: SigEduc e Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

De acordo com a Figura 1, das 579 escolas aptas ao processo de eleições gerais, 549 delas passaram pelo processo e tiveram seus diretores e vice-diretores eleitos por suas comunidades locais, o que significa um total de 94,82% de gestores eleitos no processo como um todo – eleições gerais e eleições suplementares. Por sua vez, 30 escolas ficaram com gestores indicados pela SEEC/RN no triênio que corresponde aos anos de 2020 a 2022, um total de 5,18% da rede.

A 1ª Direc é considerada uma regional complexa e que possui o maior número de escolas entre todas as regionais, portanto, se considerado o número de escolas sem eleições em relação ao total de unidades de ensino compreendidas em sua jurisdição, foram 7,91%. Dessa maneira, o resultado da 1ª Direc, por mais que tenha apresentado um alto número de escolas sem eleições, em termos proporcionais, estava em situação mais positiva que a 10ª Direc (12,50%), a 11ª Direc (10,53%), a 13ª Direc (9,52%) e a 15ª Direc (9,76%), por exemplo. Destaca-se o ótimo resultado alcançado pela terceira, quinta, sétima, décima quarta e décima sexta Direcs, que conseguiram eleger, por meio de eleições diretas, 100% dos gestores das escolas de suas circunscrições.

Nos anos de 2022 e 2023, foram realizados novos processos de eleição para diretores e vice-diretores. Na ocasião, havia 578 escolas aptas ao processo, de acordo com o Edital nº 24/2022 e com o Edital nº 1/2023. A Figura 2, a seguir, mostra o número de escolas que tiveram candidatos aptos à investidura na função para o triênio de 2023 a 2025, as quais se encontram organizadas por Direcs.

Figura 2 – Dados do processo de eleição para diretores e vice-diretores nas escolas da rede pública estadual de educação do Rio Grande do Norte (triênio 2023-2025)

DIREC	Escolas aptas às eleições gerais/2023-2025	Escolas com eleitos/2023-2025	Percentual de escolas com gestão eleita/2023-2025	Escolas com indicados/2023-2025	Percentual de escolas com gestão indicada/2023-2025
1ª	139	116	83,45	23	16,55
2ª	46	40	86,96	6	13,04
3ª	39	37	94,87	2	5,13
4ª	17	17	100,00	0	0,00
5ª	22	21	95,45	1	4,55
6ª	15	15	100,00	0	0,00
7ª	23	19	82,61	4	17,39
8ª	14	13	92,86	1	7,14
9ª	34	32	94,12	2	5,88
10ª	31	27	87,10	4	12,90
11ª	19	15	78,95	4	21,05
12ª	71	71	100,00	0	0,00
13ª	22	21	95,45	1	4,55
14ª	29	27	93,10	2	6,90
15ª	41	33	80,49	8	19,51
16ª	16	16	100,00	0	0,00
TOTAL	578	520	89,97	58	10,03

Fonte: SigEduc e Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

A Figura 2 demonstra um quadro semelhante ao que foi mostrado na Figura 1, porém, com um agravamento no percentual de escolas que não conseguiram eleger diretores e vice-diretores por meio de eleições diretas. Para o triênio de 2023-2025, a rede pública estadual de ensino do RN teve 10,03% de suas escolas sem eleições para diretores e vice-diretores. Assim como no triênio anterior, em termos numéricos, no triênio 2023-2025, a 1ª Direc foi a que apresentou o maior número de escolas nessa situação, 23, o que corresponde a 16,55% das escolas de sua jurisdição. No entanto, em termos proporcionais, assim como no triênio 2020-2022, outras Direcs tiveram quadro mais grave: a 7ª Direc (17,39%), a 11ª Direc (21,05%) e a 15ª Direc (19,51%).

De modo geral, as Figuras 1 e 2 evidenciam a capacidade que a rede pública estadual do RN tem apresentado em mobilizar a comunidade escolar em torno da efetivação das eleições para diretor e vice-diretor de suas escolas, visto que a democratização da escola pública implica não somente o acesso da população a seus serviços mas também a participação desta na tomada de decisões que dizem respeito a seus interesses, o que inclui a escolha de seus dirigentes (Paro, 2003).

Apesar disso, observa-se um crescimento do número de escolas que não conseguem candidatos aptos a concorrer aos pleitos. Constatou-se um crescimento (93%) no número de escolas que tiveram dirigentes indicados pela SEEC/RN comparando os triênios analisados. Para o triênio de 2020 a 2022, apenas 30 escolas não tiveram seus dirigentes escolhidos via eleições, enquanto para o triênio de 2023 a 2025, esse número cresceu para 58 escolas nessa situação.

Cabe também destacar que, mesmo no grupo de escolas que tiveram chapas aptas aos processos de eleições para diretor e vice-diretor das escolas da rede pública estadual do RN, o número de comunidades escolares que pôde escolher entre duas propostas de gestão foi ínfimo nos dois triênios. No primeiro triênio (2020-2022), somente 41 escolas tiveram duas chapas concorrentes ao processo, o que significou 7% das escolas aptas. No segundo triênio (2023-2025), apenas 16 escolas tiveram duas chapas aptas a concorrer ao processo, o que representou 2,8% do total de escolas que estavam habilitadas ao processo (dados provenientes dos relatórios analíticos de inscrições do módulo “Gestão de



eleições”, contido no SigEduc). Ou seja, para o segundo triênio, além de aumentar o número de escolas sem candidaturas e cuja direção fora indicada pela SEEC, entre as que tiveram eleição, o número de escolas com chapa única aumentou em relação ao pleito anterior.

Diante de situações dessa natureza, é preciso trazer à luz o que Bobbio (2020) afirma sobre a necessidade de que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condição de poder escolher entre uma e outra. Os casos em que há somente uma chapa a ser, portanto, legitimada pela comunidade escolar, fragilizam o processo democrático, pois a comunidade se vê esvaziada do debate em torno de propostas, ou seja, de caminhos a ser escolhidos por determinada comunidade.

Entre os motivos que podem justificar o quadro de diminuição do número de candidaturas às funções diretor e vice-diretor das escolas da rede pública estadual do RN, há duas situações de análise: a primeira diz respeito aos casos em que não houve candidaturas de chapas, ou seja, a desmobilização para investidura na função de diretor e vice-diretor; a segunda são aquelas escolas onde houve candidatura, mas não homologadas por não adequação a um ou mais critérios previstos na Lei Complementar nº 585/2016. Em que se pesem as questões de generalização, o estudo de Silva (2022), ao analisar fatores que dificultam a formação de chapas para concorrer às funções de diretor e vice-diretor em escolas públicas estaduais sob a circunscrição da 12ª Direc-RN, aponta os principais fatores que dificultam a formação de chapas, a saber: o excesso de responsabilidades do gestor, o déficit da gratificação, a falta de condições de trabalho para o exercício da função, além das dificuldades de convívio com o dissenso.

É preciso destacar que, no segundo triênio de análise, período no qual houve diminuição da participação no processo, foi a primeira vez que se puderam aplicar todos os critérios previstos no art. 47 da Lei Complementar nº 585/2016. A esse respeito, é possível inferir que a aplicação de todos os critérios previstos pode ter diminuído o interesse pela possibilidade de candidaturas aptas ao segundo pleito analisado. Ademais, havia, nesse período, maior insatisfação dos gestores em virtude da não atualização da

legislação que determina o porte das escolas (Lei Complementar nº 545, de 04 de agosto de 2015 e Portaria nº 1.220/2018-SEEC/GS), e que também está diretamente relacionada à valorização da função por meio de gratificações, as quais se encontram defasadas, conforme afirma a própria categoria.

Além de aspectos endógenos à rede que podem influenciar no número de pessoas interessadas em disputar o pleito, desde o ano de 2016, com o golpe de Estado que destituiu a presidenta Dilma Rousseff (2011-2016), observa-se o esvaziamento dos espaços de participação social por parte do governo federal em âmbito nacional. Como afirmam Leher e Santos (2013, p. 19), o governo do então presidente Jair Bolsonaro (2019-2022) esmerou-se em “erodir todos os Conselhos com participação da ‘sociedade civil’ (concebidos como espaço de participação dos ‘inimigos’) para que o aparato estatal nas áreas de educação, meio ambiente, ciência e cultura seja convertido em casamatas da guerra cultural”. De acordo com os autores, o referido governo, inimigo declarado da educação, esforçou-se para desarticular os movimentos em defesa da educação e desmobilizar as lutas de docentes e estudantes dos diferentes níveis da educação. Dessa feita, pode-se inferir que a diminuição das chapas inscritas no processo eleitoral tenha influência do contexto social e político pouco afeito à participação social.

Considerações finais

O princípio da gestão democrática no ordenamento legal da educação se configura como algo relativamente novo, ainda em processo de consolidação. No que se refere ao processo de implementação das leis de gestão democrática, é possível inferir que elas, por si sós, não garantem um modelo de gestão escolar participativo. Para que esse modelo participativo seja efetivado, é necessário ir além e garantir que haja as possibilidades ideais para a construção de uma cultura de participação e de democracia.

Quanto à modalidade de acesso ao cargo de diretor, a eleição para diretores é a que tem a virtude de contribuir para o avanço da democratização da gestão escolar, inclusive pela relação estabelecida com a comunidade, por se tratar de um modo de escolha mútua em que tanto o candidato a diretor e vice-diretor escolheram concorrer ao



pleito quanto a comunidade escolheu elegê-lo. Porém, o cenário da rede estadual de educação do RN, mesmo com uma legislação específica para a gestão escolar e eleições de diretores e seus vices, tem demonstrado fragilidades.

A análise dos dados coletados mostrou uma diminuição no percentual de candidaturas aprovadas nos processos de eleições ocorridos nos triênios analisados (2020 a 2022 e 2023 a 2025), o que teve como consequência um menor índice de diretores e vice-diretores que assumiram a função por meio de eleição, delineando um caminho de enfraquecimento do jogo democrático no processo de escolha das gestões escolares na rede. Além disso, poucas instituições tiveram a oportunidade de escolha, já que, em sua maioria, foram candidaturas únicas ao pleito. É importante buscar entender os motivos que fazem crescer a desmobilização para a participação de candidatos às eleições escolares na referida rede, tendo em vista resguardar a instituição educativa quanto à abertura de espaços para possíveis retrocessos.

Diante da tendência apresentada neste artigo, é importante traçar estratégias e pensar políticas públicas que garantam a formação e a valorização das funções de diretores e vice-diretores escolares na rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Norte como forma de garantir o fortalecimento dos princípios da democracia na base de nossa sociedade. A qualidade educacional socialmente referenciada pelas comunidades escolares, cada uma em seu contexto, também deve ser observada.

Referências

BASTOS, João Baptista. **Gestão democrática**. 4. ed. Rio de Janeiro: DP&A: SEPE, 2005.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016. Altera o art. 100 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições

Revista Administração Educacional CE -UFPE Recife-PE, V.14 N.2 p.135-151, jul/dez 2023

ISSN:2359-1382 DOI <https://doi.org/10.51359/2359-1382.2023.262063>



Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Constitucionais Transitórias, para instituir regime especial de pagamento para os casos em mora. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc94.htm. Acesso em: 14 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 28 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 14 fev. 2024.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Democratização da escola: eleições de diretores, um caminho?** Goiás: Faculdade de educação da Universidade Federal de Goiás, 1990. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/6/o/Dissert_Luiz_Fernandes_Dourado.pdf. Acesso em: 15 dez. 2023.

PARO, Vítor Henrique. **Eleição de diretores: a escola pública experimenta a Democracia**. São Paulo: Xamã, 2003.

RAMOS, Marise Nogueira; FRIGOTTO, Gaudêncio. “Resistir é preciso, fazer não é preciso”: as contra reformas do ensino médio no Brasil. **Cadernos de pesquisa em educação**, PPGE-UFES, Vitória, v. 19, p. 26-47, 2017.

RIO GRANDE DO NORTE. **Edital nº 001/2019/SEEC** – Eleições gerais escolares/2019. A Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, estabelece normas, procedimentos e prazos sobre o processo de Eleição Geral para escolha de diretores(as) e vice-diretores(as) das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, para o Triênio 2020-2022, constantes do Anexo I. 2019. Disponível em: <http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/documentos/00000001/20190904/657861.htm>. Acesso em: 25 ago. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. **Edital nº 02/2021/2021/SEEC/RN, 21 de setembro de 2021**. Estabelece datas, normas, procedimentos e prazos sobre o processo de eleições suplementares para escolha de diretores(as) e vice-diretores(as) das unidades escolares que estão sob mandato pró tempore na rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Norte, para o triênio 2020-2022, constantes do anexo I. 2021. Disponível em:

http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20210923&id_doc=739444. Acesso em: 25 ago. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. **Edital nº 1/2023**. Resolve tornar público o presente Edital que estabelece datas, normas, procedimentos e prazos sobre o Processo de Eleição Suplementar para escolha de diretores(as) e vice-diretores(as) das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, para o Triênio 2023-2025, constantes do Anexo I. 2023. Disponível em: <https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/visualizar-jornal?dataPublicacao=14-02-2023&diario=MTIX>. Acesso em: 25 ago. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. **Edital nº 24/2022**. Estabelece datas, normas, procedimentos e prazos sobre o Processo de Eleição Geral para escolha de diretores(as) e vice-diretores(as) das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, para o Triênio 2023-2025, constantes do Anexo I. 2022. Disponível em: http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20220813&id_doc=782451. Acesso em: 25 ago. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar nº 290, de 16 de fevereiro de 2005. Dispõe sobre a Democratização da gestão escolar no âmbito da rede pública estadual de ensino. **Diário Oficial do estado do rio Grande do Norte**, Natal, RN, 2005. Disponível em: http://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20161231&id_doc=559551. Acesso em: 14 fev. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar nº 545, de 4 de agosto de 2015**. Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 504, de 27 de março de 2014, e dá outras providências. 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/07196754484/Downloads/Lei%20de%20porte%20das%20escolas.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar nº 585, de 30 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Disponível em: http://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20161231&id_doc=559551. Acesso em: 25 ago. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei Nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016. Aprova o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015-2025) e dá outras providências. **Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, 2016. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/storage/legislacao/2016/01/29/be5a8e56ae78b3174b64f1275f8a27ed.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2024.



RIO GRANDE DO NORTE. **Portaria nº 1.220-SEEC/GS, de 24 de janeiro de 2018.**

Disponível em: http://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20180124&id_doc=598268. Acesso em: 14 fev. 2024.

SAVIANI, Demerval. Políticas educacionais em tempos de golpe: retrocessos e reformas de resistência. **Roteiro**, Joaçaba, v. 45, p. 1-18, jan./dez. 2020.

SERAFIM, Lizandra. A tarefa de reconstruir a participação social nas políticas públicas. **Jornal Nexo**, [s. l.], maio de 2023. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/ponto-de-vista/2023/A-tarefa-de-reconstruir-a-participa%C3%A7%C3%A3o-social-nas-pol%C3%ADticas-p%C3%ABlicas>. Acesso em: 12 jan. 2024.

SILVA, Mye Nakayama Dantas da. **A difícil democracia nas escolas públicas estaduais da 12ª DIREC/RN: avanços e recuos nas eleições de diretores.** 2022. Dissertação (Mestrado em programa de Pós-Graduação em educação) – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró, 2002. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=12369514. Acesso em: 3 jan. 2024.

SIMIELLI, Lara. **Seleção e formação de diretores: mapeamento de práticas em estados e capitais brasileiras.** São Paulo: [s. n.], 2023. (Relatório de política educacional). Disponível em: https://d3e.com.br/wp-content/uploads/relatorio_2305_selecao-formacao-diretores.pdf. Acesso em: 21 jan. 2024.

Data de envio:

Data de aceite:

